



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 044

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação dessa casa.

O Mapa do Turismo Brasileiro foi instituído em dezembro de 2013 e passou a ser atualizado de dois em dois anos a partir de 2016. A última atualização ocorreu em 2019 e a próxima neste ano.

Entre outros critérios obrigatórios para integrar o Mapa, o Município deve ter um órgão de turismo em atividade, **Conselho Municipal de Turismo** funcionando, orçamento próprio destinado ao turismo local, além de prestadores de serviços turísticos de cadastro obrigatório registrados no CADASTUR.

Ainda não temos o calendário para envio da documentação para 2021, mas se tomarmos por base o ano de 2019 foi em final de julho o prazo final para o envio da documentação do município para a Instância de Governança Regional fazer a inserção no sistema.

Após a aprovação da Lei, ainda temos o processo de indicação dos conselheiros pelas entidades e Secretarias, Posse pelo Prefeito, para, então, acontecer a primeira reunião. A exigência é de que sejam enviadas as atas de 3 últimas reuniões (que são mensais).

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este Projeto de Lei.**

São Leopoldo, 26 de abril de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Vereadora Ana Inês Affonso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Institui o Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo, constante no anexo único, parte integrante desta Lei, como ferramenta para a constituição de uma política pública de estado para o Turismo em São Leopoldo. Será instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor de turismo, colaborando com o desenvolvimento socioeconômico do município, gerando, de forma sustentável, emprego e renda, e contribuindo para a preservação do patrimônio histórico-cultural de São Leopoldo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo tem duração de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em canal oficial, e será reavaliado a cada 1 (um) ano pelos membros do COMTUR-SL.

Art. 3º. O Município divulgará o Plano Municipal de Turismo para a população, por intermédio dos canais competentes, visando a participação no acompanhamento de sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,